

DECISÃO: A Nona Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, ID 6189c7e, porquanto atendidos os pressupostos de admissibilidade; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento, prevalecendo as seguintes razões de decidir da lavra do Exmo. Juiz Convocado Relator (art. 895, parágrafo 1º, inciso IV, da CLT): é nítido o simples inconformismo do embargante, tendo em vista que o acórdão analisou detidamente toda a matéria devolvida a esta instância recursal, não havendo omissão, obscuridade ou contradição que justifique os presentes embargos. A Eg. Turma julgadora foi clara ao adotar entendimento de que o embargante não se imiscuiu na atividade-fim do Banco, e que se encontrava subordinado a empregado da primeira ré, afirmando a licitude da terceirização realizada. Se já houve debate e manifestação expressa no acórdão embargado, impertinente a tentativa de se obter nova apreciação judicial. Não concordando a parte com o desfecho da causa ou entendendo haver contrariedade às súmulas de jurisprudência, abre-se a oportunidade de utilização de outros meios de impugnação previstos em lei. Também no que toca à exigência de prequestionamento, os embargos declaratórios se revelam inócuos, porquanto já atendidos os requisitos insculpidos na Súmula nº 297 do TST, com a adoção de tese explícita a respeito da matéria. Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 23.02.2017 (divulgada no dia 22.02.2017).

### Acórdão

#### Processo Nº ROPS-0011640-16.2016.5.03.0168

Relator	João Bosco Pinto Lara
RECORRENTE	EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.
ADVOGADO	LAURO CARDOSO PERTENCE(OAB: 97953/MG)
RECORRENTE	TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	LAURO CARDOSO PERTENCE(OAB: 97953/MG)
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
RECORRIDO	IGX LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - ME
RECORRIDO	JONATAS BORGES REIS
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BATISTA DE ANDRADE(OAB: 49146/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.
- IGX LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - ME
- JONATAS BORGES REIS
- TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

DECISÃO: A Nona Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pelo reclamante (ID a3a9558), porquanto atendidos os pressupostos de admissibilidade; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento, prevalecendo as seguintes razões de decidir (art. 895, parágrafo 1º, inciso IV, da CLT): é nítido o simples inconformismo do embargante, tendo em vista que o acórdão analisou detidamente toda a matéria devolvida a esta instância recursal, não havendo omissão, obscuridade ou contradição que justifique os presentes embargos. O que se exige é o debate e a expressa manifestação no acórdão embargado, ressaltando-se que a prestação jurisdicional não impõe ao órgão judicial abordar expressamente todos os dispositivos e teses sustentadas pelos litigantes. Está explícito na decisão embargada o entendimento de que o contrato de franquia é o quanto basta para afastar a responsabilização apreendida da ordem jurídica pela Súmula nº 331, IV, do TST. Se já houve debate e manifestação expressa no acórdão embargado, impertinente a tentativa de se obter nova apreciação judicial, com reexame de provas. Esta instância revisora já exauriu a prestação jurisdicional, não sendo este o meio para buscar a reforma de tese explicitamente adotada, como quer o embargante. Não concordando a parte com o desfecho da causa abre-se a oportunidade de utilização de outros meios de impugnação previstos em lei. Por fim, cumpre registrar que o entendimento adotado pela decisão embargada refuta, por consequência, as alegações das partes não acolhidas ou não mencionadas, tal como a de descaracterização do contrato de franquia. Nesse quadro, as matérias aventadas, questões fundamentais sobre as quais gira a controvérsia, já se encontram prequestionadas, não havendo que se cogitar de prequestionamento de teses.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 23.02.2017 (divulgada no dia 22.02.2017).

### Ata

#### Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, com início às 09h00min e término às 12h15min.

Presentes os Exmos. Desembargadora Mônica Sette Lopes (Presidente), Desembargador João Bosco Pinto Lara, Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos e Juíza Convocada Olívia Figueiredo Pinto Coelho (substituindo a Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, em férias regimentais).

Procuradora do Trabalho: Dra. Liliansa Maria Del Nery.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

A Exma. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou a todos os presentes.

Em seguida, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00015-2008-015-03-00-6 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de RONAN LUCAS DOS REIS

00021-2016-112-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e não provido

00026-2015-064-03-00-5 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de REGINALDO DOS SANTOS GONCALVES

Não acolhidos os Embargos de Declaração de STEEL LOG LOGISTICA TRANSPORTADORA E SERVICOS LTDA.

00032-2016-048-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de JOVINO MARIANO BENTO e não provido

00072-2015-033-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de CONSORCIO CII - CONSORCIO IPOJUCA INTERLIGACOES e provido

00142-2015-108-03-00-4 RO

Retirado de pauta o processo

00147-2013-173-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA. e provido

Conhecido o recurso de BRF S.A. e provido

Conhecido o recurso de HELENO SATURNINO DE LIMA e provido

00205-2012-020-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de BANCO DO BRASIL S.A. e não provido

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de ELEUSA RODRIGUES ALVES SOARES

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

00219-2012-099-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES e não provido

Conhecido o recurso de TRATEX CONSTRUÇOES E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA e não provido

Conhecido o recurso de VILASA CONSTRUTORA LTDA. e não provido

Conhecido o recurso de ALLANA CAROLINE ALVES SANTOS E OUTRA e não provido

00243-2015-145-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de DARNE TATIANY SOUZA DIAS e provido em parte

00249-2015-069-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de MUNICIPIO DE OURO PRETO e provido

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP

00263-2014-007-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de BANCO DO BRASIL S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de DENISE MORATO DA CONCEICAO e provido em parte

00266-2015-110-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

Conhecido o recurso de RAFAEL REZENDE DE ANDRADE e não provido

00338-2011-149-03-00-0 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de FELIPE AUGUSTO SCHIO GOMES

00365-2015-136-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de CONDOMINIO PATIO SAVASSI e provido em parte

00401-2015-099-03-00-0 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de LORHAINY PAULO MARINS VIANA

00404-2014-134-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de EMANOEL VIEIRA DO NORTE e não provido

00414-2013-094-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de MARIA DE LOURDES MAGALHAES RAMOS e não provido

00503-2015-051-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de BANCO PAN S.A. e não provido

Conhecido o recurso de BANCO BONSUCESSO S.A. e não provido

00614-2008-030-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de ROSNAN JACINTO DE MOURA e não provido

00676-2015-054-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de CONGONHAS MINERIOS S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de ANDRE FERNANDES e provido em parte

00693-2014-021-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de ITAU UNIBANCO S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de VITOR AUGUSTO ALVES PEREIRA e provido em parte

00696-2014-001-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e provido em parte

Conhecido o recurso de MAXWELL RODRIGUES LIMA e não provido

00745-2014-022-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de AVANTE LTDA. e provido em parte

00791-2014-111-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

00909-2014-054-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de JOSE VANDERLEI DE MORAIS e não provido

00968-2014-036-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de UNIMED DE JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. e provido em parte

Conhecido o recurso de MARCIO RODRIGO LOPES e não provido

00976-2013-152-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de CONSORCIO FERTIL e provido

Conhecido o recurso de ODAIR FARIA SANTOS JUNIOR e não provido

01077-2007-077-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido

01100-2010-042-03-00-9 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de LUCIA TERESINHA DA SILVA

01141-2014-153-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

Conhecido o recurso de BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e não provido

Conhecido o recurso de LIEGE DIAS SWERTS BELLI e não provido

01183-2010-056-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido

01189-2014-022-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU e provido em parte

Conhecido o recurso de JOSY CRISTINA COSTA E SILVA e não provido

01235-2010-135-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e provido em parte

Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido

01280-2014-008-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de BANCO DO BRASIL S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de IZABEL CHRISTINA PEREIRA DE RESENDE FREITAS e provido em parte

01364-2013-152-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido em parte

Conhecido o recurso de MARIA VITORIA SOUZA ALCANTARA FIGUEIREDO e não provido

01415-2011-142-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de MAGNETTI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e provido

01431-2014-018-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de ADRIANE FRAGUAS PERDIGAO e provido em parte

01455-2014-182-03-00-9 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO BRADESCO S.A.

01492-2014-057-03-00-9 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de DANYEL SILVA PEREIRA

01555-2013-067-03-00-3 RO

Conhecido em parte o recurso de BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e provido em parte

Conhecido o recurso de DANIEL LOURENCO DE FREITAS e não provido

01663-2015-052-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT e provido

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de FRANCISCO JOSE SOUZA LIMA

01743-2014-054-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de CONGONHAS MINERIOS S.A. e não provido

01806-2014-021-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de BANCO BMG S.A. e provido em parte

Conhecido em parte o recurso de ATENTO BRASIL S.A. e provido em parte

01867-2014-017-03-00-1 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CINTIA RODRIGUES DA SILVA

02029-2014-110-03-00-9 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA.

02144-2014-006-03-00-6 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de ZILDA TATIANE LOPES DOS SANTOS

02157-2013-025-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de BANCO DO BRASIL S.A. e provido

Conhecido o recurso de EDNA GONCALVES DOS SANTOS e provido em parte

02170-2014-037-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de CODEME ENGENHARIA S.A. e provido em parte

02203-2014-105-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de ITAU UNIBANCO S.A. e provido em parte

02241-2014-013-03-00-7 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de WANTUIR SILVEIRA COUTINHO DE CAMARGOS

02260-2014-082-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de ERASIO DE GRACIA e não provido

02306-2013-110-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido em parte

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

02458-2013-104-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e provido em parte

Conhecido o recurso de FABIANA MALFER EVANGELISTA e não provido

02491-2013-113-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e provido em parte

Conhecido o recurso de GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de MARLUCE CONCEICAO ALMEIDA e provido em parte

02509-2014-173-03-00-2 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS

02639-2013-043-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de SIRLENE TOLENTINO RAMOS

02641-2013-111-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de PROGEO ENGENHARIA LTDA. e provido em parte

Conhecido o recurso de WILLIAM JOSE FELIX DE ARAUJO e não provido

- sustentação oral nos processos físicos:

Sofia Goes Monteiro(00266-2015-110-03-00-6 RO)

Antonio Fernando Guimaraes (02641-2013-111-03-00-7 RO)

Paula Carrara da Silva (02170-2014-037-03-00-2 RO)

Renata Ramos do Carmo (00976-2013-152-03-00-6 RO)

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Vitor Hugo Silva Valente  
Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad  
referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

### Despacho

### Despacho

DESPACHOS DOS EXMOS. DESEMBARGADORES E JUÍZES  
CONVOCADOS DA NONA TURMA:

**Processo Nº AP-0120200-82.1999.5.03.0092**

*Processo Nº AP-01202/1999-092-03-00.4*

Complemento	1a.Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo
Relator	Des. Monica Sette Lopes
Agravante(s)	Robson Guimaraes Pinheiro
Advogado	Robson Vinicio Alves(OAB: MG 53860)
Agravado(s)	Asert Seguranca Patrimonial Ltda. e outros

Para ciência às partes "Determina-se a suspensão do trâmite do presente processo, por tratar de matéria objeto de IUJ acerca da aplicação na Justiça do Trabalho da prescrição intercorrente".

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2017

Vitor Hugo Silva Valente

Diretor(a) de Secretaria da 9a. Turma do TRT da 3a. Região

### Secretaria da Décima Turma

### Acórdão

### Acórdão

**Processo Nº RO-0010336-87.2016.5.03.0036**

Relator	Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
RECORRIDO	SABINE HORN MIANA SOTTO MAIOR
ADVOGADO	SAVIO ROMERO COTTA(OAB: 54087/MG)
ADVOGADO	RICARDO ROSSI QUIRINO E VASCONCELOS(OAB: 72297-B/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- SABINE HORN MIANA SOTTO MAIOR

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

**EMENTA: ASSÉDIO MORAL. CONFIGURAÇÃO.** O assédio moral é uma espécie de dano moral que decorre da conduta irregular do empregador, no auge de seu poder diretivo, que atenta contra o ambiente de trabalho saudável, expondo o empregado a uma devastação psíquica, atentando contra a moral e os bons

costumes. Na hipótese em exame, a reclamante logrou êxito em comprovar a conduta do reclamado que configura assédio moral.

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu do recurso interposto; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$20.000,00. Reduzido o valor da condenação para R\$50.000,00, com custas de R\$1.000,00, pelo reclamado. O reclamado poderá pleitear a devolução das custas pagas a maior, na forma da Instrução Normativa nº 02/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional, que prevê a restituição, providenciada pela Diretoria de Assuntos Orçamento e Contábil deste Eg. Regional.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 23.02.2017 (divulgada no dia 22.02.2017)

Belo Horizonte, 22 de Fevereiro de 2017

REGINA CELIA BATISTA MENDES

### Acórdão

**Processo Nº RO-0010423-05.2015.5.03.0157**

Relator	Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo
RECORRENTE	VANILTON RIBEIRO
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DE MENEZES(OAB: 134415/MG)
ADVOGADO	JOAO NOGUEIRA DE MENEZES(OAB: 10849/MG)
RECORRIDO	S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	KARLA FREITAS BARBOSA LIMA(OAB: 95743/MG)
ADVOGADO	ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES(OAB: 127777/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL
- VANILTON RIBEIRO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

**EMENTA: MATÉRIA EMINENTEMENTE TÉCNICA. PRESTÍGIO AO CONTEÚDO DO LAUDO PERICIAL.** É certo que o Juiz não está adstrito ao laudo pericial e não se vincula às conclusões do perito, que é apenas seu auxiliar na apreciação da matéria que exige conhecimentos técnicos. Todavia, a decisão contrária à manifestação do perito só será possível se existirem nos autos outros elementos e fatos provados que fundamentem tal entendimento, sem os quais se deve prestigiar o conteúdo da prova